

Assunto: Solicitação de Orçamento

De: SECRETARIA GESTÃO E PLANEJAMENTO <segeplan@conceicaodoaraguaia.pa.gov.br>

Data: 19/05/2025, 08:28

Para: Janaína Goetten Feitosa <janaina@pa.sebrae.com.br>

Bom dia,

Segue em anexo o ofício de solicitação de orçamento referente ao processo de "CIDADE EMPREENDEDORA".

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Equipe SEGEPLAN

Anexos:

Solicitação de orçamento.pdf

411KB



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 - Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.001/0001-00

00043

Ofício 308/2025 – SEGEPLAN

19 de maio de 2025

A

Empresa

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PARA

Prezada empresa;

De acordo com o Decreto nº 012/2024, de 19 de fevereiro de 2024, determina os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens para contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. A Secretária Municipal de Gestão e Planejamento, vem formalmente solicitar desta empresa, proposta de preço em conformidade com as exigências descritas no presente ofício.

Deverá constar na proposta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA VOLTADOS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA “CIDADE EMPREENDEDORA”, DO SEBRAE, ESTRUTURADO EM QUATRO EIXOS TEMÁTICOS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS, O FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E O ESTÍMULO À ECONOMIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.

A) Item/Serviço;

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO
01	HORA	100	LIDERANÇAS LOCAIS E GOVERNANÇA
02	HORA	100	GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS
03	HORA	100	INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA
04	HORA	100	IDENTIDADE, VOCAÇÕES E MERCADO

B) Timbre da empresa;

C) Dados cadastrais: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail.

D) Valor Unitário e Total;

E) Dados bancários: banco, agência e conta específica da empresa.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 - Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.001/0001-00

0044

- F) Validade da proposta: mínimo 90 dias.
- G) Data de emissão da proposta;
- H) Nome completo e identificação do responsável;
- I) Assinatura e carimbo;

Solicitamos envio do orçamento, conforme informações descritas nesta solicitação, no prazo de 08 (oito) dias úteis, podendo ser encaminhado para o e-mail comprasadm@conceicaodoaraguaia.pa.gov.br.

Sem mais para o momento, permanecemos a disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Hiago Jonas Ferreira da Silva
Coordenador Nivel I
Portaria nº 032/2025

Hiago Jonas

Hiago Jonas Ferreira da Silva
Setor de Compras
Portaria nº 0144/2024

Assunto: Fw: CE 2025 - CONCEIÇÃO DO ARAGUIA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

De: Janaína Goetten Feitosa <janaina@pa.sebrae.com.br>

Data: 20/05/2025, 09:21

Para: "segeplan@conceicaoodoaraguaia.pa.gov.br" <segeplan@conceicaoodoaraguaia.pa.gov.br>

Bom Dia!

Seguem orçamento e documentos solicitados para contratação do programa Cidade

Empreendedora. Atenciosamente,

Janaína Goetten

Obter o [Outlook para Android](#)

Segue conforme solicitado.

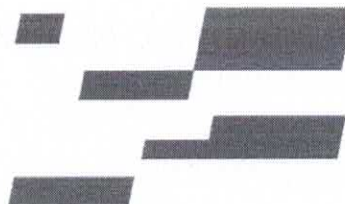
Atenciosamente,



Izionildo C Cardoso
Coordenador
UDTPP – Unidade de
Desenvolvimento Territorial e
Políticas Públicas
R. Municipalidade, 1461
CEP 66.050-350, Belém PA



nildocardoso@pa.sebrae.com.br



**UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS DO SEBRAE/PA****PROPOSTA DE ATENDIMENTO****Cliente: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia****DADOS CADASTRAIS:**

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.081.187/0001-19, com sede na Rua Municipalidade nº 1461, Umarizal, Belém/Pará.

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria voltados à execução do programa “Cidade Empreendedora”, do SEBRAE, estruturado em quatro eixos temáticos de desenvolvimento local, com o objetivo de promover a melhoria do ambiente de negócios, o fortalecimento da gestão pública municipal e o estímulo à economia local no município de Conceição do Araguaia-PA

ITEM/SERVIÇO.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO
01	HORA	100	LIDERANÇAS LOCAIS E GOVERNANÇA
02	HORA	100	GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS
03	HORA	100	INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA
04	HORA	100	IDENTIDADE, VOCAÇÕES E MERCADO

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS DO SEBRAE/PA

PROPOSTA DE ATENDIMENTO

Cliente: Prefeitura Municipal de Concelção do Araguaia

ETAPAS DO PROJETO/EIXOS TEMÁTICOS

EIXO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LIDERANÇAS LOCAIS E GOVERNANÇA	HORAS	100	R\$100,00	R\$10.000,00
GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	HORAS	100	R\$100,00	R\$10.000,00
INCLUSÃO SÓCIO PRODUTIVA	HORAS	100	R\$100,00	R\$10.000,00
IDENTIDADE, VOCAÇÕES E MERCADO	HORAS	100	R\$100,00	R\$10.000,00
TOTAL	HORAS	400	R\$100,00	R\$40.000,00

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Conta corrente do SEBRAE/PA:

Banco do Brasil

Agência: 3399-5

Conta Corrente: 5118-7.

DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA: 19/05/2025

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

Bruno Abreu Bilby - (91) 991302289
Gerente da Unidade de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas
Izionildo Carvalho Cardoso - (91) 986473030
Coordenador da Unidade de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas
E-mail: udtp@pa.sebrae.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

70048

CE CONCEIÇÃO DO ARAGUIA - PROPOSTA DE PREÇO

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=9F-4F-7C-64-27-1E-7C-5A-02-38-B0-58-BD-D6-1B-C6-5E-95-23-94> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 9F-4F-7C-64-27-1E-7C-5A-02-38-B0-58-BD-D6-1B-C6-5E-95-23-94

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Izionildo Carvalho Cardoso - 426.*.***-20 - 19/05/2025 15:17:26**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 147.***.***.***7

Bruno Abreu Bilby - 665.*.***-49 - 19/05/2025 15:35:33**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***0



CONTRATO nº 25-0401-002-PMA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA
E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO
PARÁ – SEBRAE/PA.**

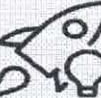
Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 05.263.119/0001-37, com sede na Rua Otaviano Santos, nº 2288, Bairro Sudam I, Altamira-PA, CEP: 68.371-250, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, LOREDAN ANDRADE MELO, residente e domiciliado nesta cidade; e, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.081.187/0001-19, com sede na Rua Municipalidade nº 1461, Umarizal, Belém/Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, **RUBENS DA COSTA MAGNO JÚNIOR**, portador do RG nº 3483039 SSP/PA e do CPF nº 577.378.432-72 e pela Diretora Técnica, **MARIA DOMINGAS RIBEIRO PAULINO**, portador do CRB/PA 870 e do CPF 250.959.272-68, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente contrato é decorrente da Inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso III, "C", da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, combinados com os termos da proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados pelo **SEBRAE/PA** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA**, quer seja, **"Consultoria Especializada em Desenvolvimento Territorial por Meio do Projeto Cidade Empreendedora, nos dez Eixos Estratégicos para Gestão Municipal"**, sem o menor vínculo empregatício entre as partes, conforme especificações a seguir.

Parágrafo primeiro: Etapas do Projeto. O Projeto Cidade Empreendedora tem como objetivo a implantação de políticas de desenvolvimento por meio de 10 (dez) eixos temáticos a saber:

1  GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	2  LIDERANÇAS LOCAIS E GOVERNANÇA	3  SIMPLIFICAÇÃO	4  SALA DO EMPREENDEDOR	5  COMPRAS PÚBLICAS E ACESSO À CRÉDITO
6  EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA	7  INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA	8  IDENTIDADE, VOCAÇÕES E MERCADO	9  INOVAÇÃO	10  RESILIÊNCIA CLIMÁTICA E SUSTENTABILIDADE

Parágrafo segundo: O detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora), que faz parte integrante e inseparável deste Contrato e deve ser seguido rigorosamente, assim como o previsto no Termo de Referência desde processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá preferencialmente no município da CONTRATANTE, com 400hs de consultoria. Entretanto, poderão ser realizadas ações em outros municípios, de acordo com a particularidade de cada ação e acordo prévio entre as partes, conforme previsão no Termo de Referência.

Parágrafo único: As ações previstas no presente contrato deverão ser executadas em até 12 (doze) meses a partir da assinatura desse contrato, podendo as partes em comum acordo, prorrogar por igual período, 12(doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos trabalhos propostos e detalhados na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora), o investimento a cargo da Prefeitura Municipal será no valor de: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), referente ao Projeto Cidade Empreendedora, com os seguintes eixos:

- Compras Públicas
- Gestão e Políticas Públicas
- Empreendedorismo na Escola
- Inclusão Socioprodutiva.

E deverá ser pago deverá ser pago da seguinte forma:

Quitação do valor contratado em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no dia 30 de cada mês, nos meses subsequentes, através de depósito em conta corrente do SEBRAE/PA: **Banco do Brasil, Agência: 3399-5, Conta Corrente: 5118-7**. Seguindo, também, o Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: Em caso de inadimplência ou atraso no pagamento, os serviços serão suspensos e incidirá multa de 2% a.m e juros de 1% a.m. E, ainda, caso seja necessária a cobrança via judicial, será acrescido de 20% a título de honorários advocatícios.

Parágrafo segundo: Em caso de desistência após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE fica ciente que não terá direito a qualquer devolução de valores, caso esses tenham sido pagos. No caso de não pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de 20% do valor total do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Obriga-se a CONTRATANTE a:

- I. Exigir que o serviço, objeto deste Contrato, seja executado e conformidade com o disposto na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora);
- II. Facilitar e colaborar com o SEBRAE/PA, para realização dos serviços contratados;

- III. Realizar a mobilização e a divulgação para o respectivo público-alvo das ações do projeto no município
- IV. Fornecer infraestrutura necessária para recebimento das ações do projeto
- V. Avaliar os serviços executados ao final de cada ação
- VI. Efetuar o pagamento ao SEBRAE/PA, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira do presente contrato;
- VII. Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- VIII. Como o perfeito andamento do trabalho está condicionado à colaboração da **CONTRATANTE**, compromete-se esta, a prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto.
- IX. Seguir as condições determinadas no Termo de Referência.

4.2- Obriga-se o CONTRATADO a:

- I - Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora);
- II - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- III – Comprovar através de relatórios que os eventos contratados foram executados;
- IV – Seguir as condições determinadas no termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos para suportar os custos do presente contrato estão livres e desimpedidos, na seguinte dotação orçamentária, exercício 2025, informada pela PREFEITURA:

Unidade Orçamentária: Prefeitura Municipal de Altamira

- 2. Projeto Atividade: 04.122.0004.2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Fianças
- 3. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
- 4. Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos
17090000 – Transferência da União de Recursos Hídricos

Parágrafo único: O SEBRAE/PA levará ao crédito do Orçamento 2025:

- 1) Centro de Custo: 00970 receberá 100% (Cem por cento do valor)

CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO POR ACIDENTE

A **CONTRATANTE** isenta, como isentado tem de quaisquer responsabilidades, o **SEBRAE/PA**, caso seus representantes/indicados venham causar ou sofrer incidente(s)/acidente(s) durante a realização do objeto deste instrumento, responsabilidade esta, que assume a **CONTRATANTE** integralmente, inclusive junto à herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A PARTE que necessitar, por força de lei, publicar o presente contrato, deverá tomar as providências cabíveis, para que tal formalidade seja observada, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive no que se refere aos custos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO

Em vista da lisura administrativa, o CONTRATADO se compromete a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor, quer seja, a Lei nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO assume ser expressamente contrário à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Parágrafo segundo: Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o CONTRATADO declara que:

- I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
- II. Não foi condenado pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;
- III. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE

Todas e quaisquer informações e documentos disponibilizados pela CONTRATANTE ao CONTRATADO são consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Da mesma forma, todos os serviços prestados e acessos de dados, fornecidos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE considerar-se-ão, CONFIDENCIAIS.

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a não comunicar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a terceiros, seja para pessoas jurídicas de direito privado, seja para órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, a não ser que haja autorização prévia, expressa e por escrito, ou que seja necessário para defesa dos interesses das PARTES, dispensado nesta última hipótese a prévia autorização.

Parágrafo segundo. A confidencialidade não envolve a não divulgação do nome da CONTRATANTE como referência por parte do CONTRATADO, uma vez que tais informações são públicas, ou seja, todas aquelas informações que já são públicas nos sites dos tribunais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A PREFEITURA designa para **gestão** do presente contrato:

Nome: Loredan de Andrade Mello
Cargo: Prefeito Municipal de Altamira-PA
e-mail: semaflitacao@gmail.com

A PREFEITURA designa para **fiscalização** do presente contrato:

Nome: Marcos André Duarte dos Santos
Cargo: Agente Administrativo
e-mail: semaflitacao@gmail.com

O SEBRAE/PA designa para gestão do contrato:

Nome: Izionildo C Cardoso
Cargo: Coordenador da Unidade de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas e do Programa Cidade Empreendedora no estado do Pará
e-mail: nildocardoso@pa.sebrae.com.br

O SEBRAE/PA designa para fiscalização do presente contrato:

Nome: Priscilla Talita Souza Oliveira
Cargo: Gerente da Agência de Negócios Xingu
e-mail: priscillasouza@pa.sebrae.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I – As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

II - O Partícipe executor deverá notificar o partícipe concedente sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no convênio, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

II - O Partícipe executor deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

IV – As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

V - Por fim, as Partes não autorizam a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Altamira/PA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Altamira-PA, 01 de abril de 2025

LOREDAN DE

ANDRADE

MELLO:27931119886

Assinado de forma
digital por LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:27931119886

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA
CONTRATANTE

RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR

Diretor Superintendente - SEBRAE/PA
CONTRATADO

MARIA DOMINGAS RIBEIRO PAULINO

Diretora Técnica - SEBRAE/PA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/RG:

2. _____
CPF/RG:

Detalhamento das Soluções

1. GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS Promove a qualificação da agenda de desenvolvimento econômico do município por meio de etapas de diagnósticos, levantamento de oportunidades, modernização do arcabouço legal e elaboração de planos, incluindo o monitoramento e avaliação de sua execução.

2. LIDERANÇAS LOCAIS E GOVERNANÇA Mobiliza e capacita os atores do desenvolvimento, estimulando o diálogo entre lideranças públicas, empresariais e do terceiro setor para a construção de uma rede de relacionamento convergente ao desenvolvimento. Também trabalha a formação, fortalecimento e gestão de governanças com recortes específicos (bairros, ruas, comunidades), além da preparação do município para atuação por meio de Consórcios Públicos.

3. SIMPLIFICAÇÃO Avança em busca da redução da burocracia, implementação e incremento de marcos legais para agilizar o processo de abertura e legalização das atividades econômicas, promovendo a geração de empregos e oportunidades aos seus cidadãos.

4. SALA DO EMPREENDEDOR Implanta e qualifica espaços de prestação de serviços ao empreendedor, que vão desde a orientação empresarial básica até a tramitação de documentos e processos relativos ao funcionamento regular das empresas, estimulando o empreendedorismo, a formalização, a competitividade e a inovação dos pequenos negócios.

5. COMPRAS PÚBLICAS E ACESSO À CRÉDITO Atua com estratégias de fomento e estímulo ao desenvolvimento pela injeção e retenção de recursos na economia local, facilitando o acesso ao crédito, promovendo a inclusão dos pequenos negócios e agricultores familiares nas oportunidades geradas pela economia do setor público e apoiando o município no planejamento e adequação de seus processos licitatórios para compras de produtos e serviços locais.

6. EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA Busca ampliar a interação com profissionais da educação a fim de potencializar a implementação da Educação Empreendedora nas escolas, como vetor do desenvolvimento local e fomento das competências empreendedoras nos estudantes, professores e gestores escolares, contribuindo para o exercício da cidadania e a transformação sustentável das realidades.

7. INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA Visa a (re)inserção de pessoas com idade para trabalhar e em situação de vulnerabilidade socioeconômica ao mercado de trabalho, via empregabilidade ou empreendedorismo, contribuindo para a geração de trabalho e renda, com viés emancipatório.

8. IDENTIDADE, Vocações e Mercado Valoriza as vocações e potencialidades nos territórios a partir da conexão com a identidade local, apoiando setores estratégicos e fortalecendo sua atratividade a fim de consolidar vantagens competitivas na atração de fluxos econômicos, fomentando a economia local e sustentando o processo de desenvolvimento.

9. INOVAÇÃO Identifica e conecta os atores que atuam no ecossistema de inovação para promover a sinergia nas cadeias de valor do município. Insere o tema de inovação no setor público, com vistas à sua modernização, digitalização, aumento da eficiência de seus serviços para os empreendedores.

10. RESILIÊNCIA CLIMÁTICA E SUSTENTABILIDADE Apoia medidas de adaptação às mudanças climáticas, tais como: prevenção de desastres climáticos; preservação de recursos naturais; reflorestamento e regeneração de ecossistemas; substituição de combustíveis fósseis, produção distribuída e uso de energias renováveis; desenvolvimento de negócios da bioeconomia; coleta seletiva, logística reversa e reciclagem de resíduos.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CONTRATO Nº 25-0401-002_Altamira

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=EB-6B-66-F5-B0-10-15-3E-C7-4D-26-8B-AB-B9-87-52-D5-1D-F9-06> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: EB-6B-66-F5-B0-10-15-3E-C7-4D-26-8B-AB-B9-87-52-D5-1D-F9-06

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Maria Domingas Ribeiro Paulino - 250.***.***-68** - 25/04/2025 08:40:21

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.***6

✓ **Rubens da Costa Magno Júnior - 577.***.***-72** - 25/04/2025 15:01:09

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 138.***.***.***3

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Rosiane Amorim de Castro - 958.***.***-68** - 24/04/2025 14:21:10

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***2



CONTRATO Nº 20230389

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
DO PARÁ E O SERVIÇO DE APOIO ÀS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.211.433/0001-13, com sede na Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N, Bairro; Colegial, GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, CEP: 68.639-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Francisco David Leite Rocha, portador do CPF nº 281.493.192-04; e, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.081.187/0001-19, com sede na Rua Municipalidade nº 1461, Umarizal, Belém/Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, **RUBENS DA COSTA MAGNO JÚNIOR**, portador do RG nº 3483039 SSP/PA e do CPF nº 577.378.432-72 e pela Diretora Técnica, **MARIA DOMINGAS RIBEIRO PAULINO**, portador do CRB/PA 870 e do CPF 250.959.272-68, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente contrato é decorrente de dispensa de licitação, amparado no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, combinados com os termos da proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados pelo **SEBRAE/PA à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**, quer seja, **“CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, EM OITO EIXOS ESTRATÉGICOS PARA GESTÃO MUNICIPAL”**, sem o menor vínculo empregatício entre as partes, conforme especificações a seguir.

Parágrafo primeiro: Etapas do Projeto. O Projeto Cidade Empreendedora tem como objetivo a implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de 1. Gestão Municipal, 2. Lideranças Locais, 3. Desburocratização, 4. Sala do Empreendedor, 5. Compras Governamentais, 6. Empreendedorismo na Escola, 7. Inclusão Produtiva, 8. Cooperativismo e 9. Crédito, conforme detalhamento de soluções Anexo 1.

Parágrafo segundo: O detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora), que faz parte integrante e inseparável deste Contrato e deve ser seguido rigorosamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá preferencialmente no município da CONTRATANTE. Entretanto, poderão ser realizadas ações em outros municípios, de acordo com a particularidade de cada ação e acordo prévio entre as partes.

Parágrafo único: As ações previstas no presente contrato deverão ser executadas em até 18 (dezoito meses) a partir da assinatura desse contrato, podendo as partes em comum acordo, prorrogar até sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ITEM E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos trabalhos propostos e detalhados na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora), o investimento a cargo da Prefeitura Municipal será de **R\$100.000,00**, que deverá ser pago em **18 (dezoito) parcela (s) de R\$5.555,55 cada**, através de depósito em conta corrente do SEBRAE/PA: **Banco do Brasil – Agência: 3399-5, Conta Corrente: 5118-7, com vencimento no dia 30 de cada mês, nos meses subsequentes.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONSULTORIA ESPECIALIZADA PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA		18,000	MÊS	5.555,55	99.999,90
<i>Especificação : Serviço de apoio as micro e pequenas empresas do estado</i>						
Valor total extenso:						
Total :						99.999,90

Parágrafo primeiro: Em caso de inadimplência ou atraso no pagamento, os serviços serão suspensos e incidirá multa de 2% a.m e juros de 1% a.m. E, ainda, caso seja necessária a cobrança judicial, será acrescido de 20% a título de honorários advocatícios.

Parágrafo segundo: Em caso de desistência após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE fica ciente que não terá direito a qualquer devolução de valores, caso esses tenham sido pagos. No caso de não pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de 20% do valor total do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E REAJUSTAMENTO

A revisão de preços, nos termos do art. 65, II, d - Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº. 8.666/93.

1 — O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único — Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**4.1 – Obriga-se a CONTRATANTE a:**

1 - Exigir que o serviço, objeto deste Contrato, seja executado e conformidade com o disposto na proposta

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N, Bairro Colegial, CEP: 68.639-000 – Goianésia do Pará – PA

do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora);

II - Facilitar e colaborar com o SEBRAE/PA, para realização dos serviços contratados;

III - Efetuar o pagamento ao SEBRAE/PA, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira do presente contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;

V - Como o perfeito andamento do trabalho está condicionado à colaboração da **CONTRATANTE**, compromete-se esta, a prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto.

4.2- Obriga-se o CONTRATADO a:

I - Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora);

II - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;

III – Comprovar através de relatórios que os eventos contratados foram executados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Goianésia do Pará/PA e multa, de acordo com a gravidade da infração:

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado; 1 Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado; Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30 (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos para suportar os custos do presente contrato estão livres e desimpedidos, na seguinte dotação orçamentária informada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ:

Unidade Orçamentária : 1501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO.

Projeto/Atividade:

23.692.0038.2.064 – Manut. Sec. Mun. De Industria, Comercio e Turismo.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo único: O SEBRAE/PA levará ao crédito do Orçamento 2023/2024:

1) Centro de Custo: 00970 receberá 100% (Cem por cento do valor).

CLÁUSULA NONA: DA ISENÇÃO POR ACIDENTE

A **CONTRATANTE** isenta, como isentado tem de quaisquer responsabilidades, o **SEBRAE/PA**, caso seus representantes/indicados venham causar ou sofrer incidente(s)/acidente(s) durante a realização do objeto deste instrumento, responsabilidade esta, que assume a **CONTRATANTE** integralmente, inclusive junto à herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A **PARTE** que necessitar, por força de lei, publicar o presente contrato, deverá tomar as providências cabíveis, para que tal formalidade seja observada, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive no que se refere aos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO

Em vista da lisura administrativa, o **CONTRATADO** se compromete a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor, quer seja, a Lei nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATADO** assume ser expressamente contrário à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Parágrafo segundo: Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o **CONTRATADO** declara que:

- I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
- II. Não foi condenado pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;
- III. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE

Todas e quaisquer informações e documentos disponibilizados pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** são consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**. Da mesma forma, todos os serviços prestados e acessos de dados, fornecidos pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** considerar-se-ão, **CONFIDENCIAIS**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a não comunicar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** a terceiros, seja para pessoas jurídicas de direito privado, seja para órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, a não ser que haja autorização prévia, expressa e por escrito, ou que seja necessário para defesa dos interesses das **PARTES**, dispensado nesta última hipótese a prévia autorização.

Parágrafo segundo. A confidencialidade não envolve a não divulgação do nome da CONTRATANTE como referência por parte do CONTRATADO, uma vez que tais informações são públicas, ou seja, todas aquelas informações que já são públicas nos sites dos tribunais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A PREFEITURA designa para gestão do presente contrato, PAULO SILVA CARVALHO, Secretário de Planejamento e Administração.

A PREFEITURA designa para fiscalização do presente contrato, WALDIR EMERSON KLEN, Funcionário, CPF: 487.742.272-20.

Pelo SEBRAE/PA O SEBRAE/PA manterá, durante a vigência do presente Contrato, um gestor responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços, objeto do presente instrumento, em cada Regional de competência das localidades abrangidas, a saber:

Gestor 1: Izionildo C Cardoso

Cargo/lotação: Gerente Adjunto da Unidade de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas e coordenador estadual do Programa Cidade Empreendedora

E-Mail Institucional: nildocardoso@pa.sebrae.com.br

Gestor 2: Bruno Abreu Bilby

Cargo/lotação: Gerente da Unidade de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas

E-Mail Institucional: bilby@pa.sebrae.com.br

Fiscal 1: Alrilene Silva da Silva

Cargo/ lotação: Gerente da Agência do SEBRAE em Marabá

E-Mail Institucional: alrilene@pa.sebrae.com.br

Fiscal 2: Daniela Ribeiro Xavier Coelho Costa

Cargo/ lotação: Analista da Agência do SEBRAE em Marabá

E-Mail Institucional: daniela@pa.sebrae.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATANTE e CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuarem no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da Contratante, o que inclui os Dados dos clientes desta.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se a obter o consentimento prévio e específico dos Titulares de Dados Pessoais (pessoa física), quando necessário, em função da execução do presente instrumento, via termo expresso, com vistas ao respectivo tratamento de dados pessoais e ao compartilhamento desses dados com o SEBRAE.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais tratados em decorrência do presente contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações legais e contratuais.

Parágrafo quarto: A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo quinto: Fica assegurado ao CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos da lei, o direito de regresso mútuo diante de eventuais danos causados por um dos envolvidos (CONTRATANTE e CONTRATADA) em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goianésia do Pará/PA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

FRANCISCO
DAVID LEITE
ROCHA:28149319
204

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DAVID
LEITE ROCHA:28149319204
Dados: 2023.06.06 13:11:39
-03'00'

Goianésia do Pará – PA, 06 de Junho de 2023

**PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA DO PARÁ
CONTRATANTE**

SERVICO DE APOIO AS
MICRO E PEQ EMPRESAS DO
PARÁ:05081187000119

Assinado de forma digital por SERVICO
DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS
DO PARÁ:05081187000119
Dados: 2023.08.11 15:28:34 -03'00'

RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR
Diretor Superintendente - SEBRAE/PA
CONTRATADO



**MARIA DOMINGAS RIBEIRO
PAULINO**

Diretora Técnico - SEBRAE/PA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/RG:

2. _____
CPF/RG:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE
BUJARU



77064

CONTRATO DE PARCERIA COM O SEBRAE/PA Nº 001/2023-GP/PMB

Nº /2023 (NUMERAÇÃO SEBRAE/PA)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA E
O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO
PARÁ – SEBRAE/PA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU – Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.196.563/0001-10, com sede na Avenida Dom Pedro II, 38. Centro, Bujaru/PA, CEP: 68.670-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, **MIGUEL BERNADRO DA COSTA JUNIOR**, portador do RG nº 2667379 SSP/PA e do CPF nº 512.320.142-49; e, pela Secretária Municipal de Administração, **MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE**, portadora do RG nº 17546 – OAB/PA e CPF nº 454.984.742-53 o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.081.187/0001-19, com sede na Rua Municipalidade nº 1461, Umarizal, Belém/Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, **RUBENS DA COSTA MAGNO JÚNIOR**, portador do RG nº 3483039 SSP/PA e do CPF nº 577.378.432-72 e pela Diretora Técnica, **MARIA DOMINGAS RIBEIRO PAULINO**, portador do CRB/PA 870 e do CPF 250.959.272-68, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente contrato é decorrente de dispensa de licitação, amparado no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, combinados com os termos da proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados pelo **SEBRAE/PA à PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA**, quer seja, “*Consultoria*”

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará – **SEBRAE/PA**
Rua Municipalidade, 1461 – Umarizal – Belém - Pará – 66.050-350.
Tel: +55 (91) 3181-9000 – Central Relacionamento: 0800 5700800 - Belém-PA
www.pa.sebrae.com.br

CÓDIGO: BB-E7-4E-0D-61-D0-04-AC-A9-27-96-87-83-C8-27-86-5F-15-DA-74



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE
BUJARU



00065

Especializada em Desenvolvimento Territorial por Meio do Projeto Cidade Empreendedora, nos em oito Eixos Estratégicos para Gestão Municipal", sem o menor vínculo empregatício entre as partes, conforme especificações a seguir.

Parágrafo primeiro: Etapas do Projeto. O Projeto Cidade Empreendedora tem como objetivo a implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de 1.Gestão Municipal, 2.Lideranças Locais, 3.Desburocratização, 4.Sala do Empreendedor, 5.Compras Governamentais, 6.Empreendedorismo na Escola, 7. Inclusão Produtiva, 8. Cooperativismo e Crédito conforme detalhamento de soluções Anexo 1.

Parágrafo segundo: O detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora), que faz parte integrante e inseparável deste Contrato e deve ser seguido rigorosamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá preferencialmente no município da CONTRATANTE. Entretanto, poderão ser realizadas ações em outros municípios, de acordo com a particularidade de cada ação e acordo prévio entre as partes.

Parágrafo único: As ações previstas no presente contrato deverão ser executadas em até 18(dezoito meses) a partir da assinatura desse contrato, podendo as partes em comum acordo, prorrogar até sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos trabalhos propostos e detalhados na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora), o investimento a cargo da Prefeitura Municipal será de **R\$80.000,00**, que deverá ser pago em **18 (dezoito) parcela (s) de R\$4.444,44 cada**, através de depósito em conta corrente do SEBRAE/PA: **Banco do Brasil – Agência: 3399-5, Conta Corrente: 5118-7, com vencimento no dia 15 de cada mês, nos meses subsequentes.**

Parágrafo primeiro: Em caso de inadimplência ou atraso no pagamento, os serviços serão suspensos e incidirá multa de 2% a.m e juros de 1% a.m. E, ainda, caso seja necessária a cobrança via judicial, será acrescido de 20% a título de honorários advocatícios.

Parágrafo segundo: Em caso de desistência após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE fica ciente que não terá direito a qualquer devolução de valores, caso esses tenham sido pagos. No caso de não pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de 20% do valor total do presente contrato.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará – **SEBRAE/PA**
Rua Municipalidade, 1461 – Umarizal – Belém - Pará – 66.050-350.
Tel: +55 (91) 3181-9000 – Central Relacionamento: 0800 5700800 - Belém-PA
www.pa.sebrae.com.br

CÓDIGO: BB-E7-4E-0D-61-D0-04-AC-A9-27-96-87-83-C8-27-86-5F-15-DA-74



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE
BUJARU



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Obriga-se a CONTRATANTE a:

I - Exigir que o serviço, objeto deste Contrato, seja executado e conformidade com o disposto na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora);

II - Facilitar e colaborar com o SEBRAE/PA, para realização dos serviços contratados;

III - Efetuar o pagamento ao SEBRAE/PA, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira do presente contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;

V - Como o perfeito andamento do trabalho está condicionado à colaboração da **CONTRATANTE**, compromete-se esta, a prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto.

4.2- Obriga-se o CONTRATADO a:

I - Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na proposta do CONTRATADO (Anexo I – Cidade Empreendedora);

II - Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato;

III – Comprovar através de relatórios que os eventos contratados foram executados;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos para suportar os custos do presente contrato estão livres e desimpedidos, na seguinte dotação orçamentária informada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA**:

UNIDADE GESTORA – 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.0032.2.009.000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

Parágrafo único: O SEBRAE/PA levará ao crédito do Orçamento 2023/2024:

- 1) Centro de Custo: 00970 receberá 100% (Cem por cento do valor).

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará – **SEBRAE/PA**
Rua Municipalidade, 1461 – Umarizal – Belém - Pará – 66.050-350.
Tel: +55 (91) 3181-9000 – Central Relacionamento: 0800 5700800 - Belém-PA
www.pa.sebrae.com.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE
BUJARU



CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO POR ACIDENTE

A **CONTRATANTE** isenta, como isentado tem de quaisquer responsabilidades, o **SEBRAE/PA**, caso seus representantes/indicados venham causar ou sofrer incidente(s)/acidente(s) durante a realização do objeto deste instrumento, responsabilidade esta, que assume a **CONTRATANTE** integralmente, inclusive junto à herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A **PARTE** que necessitar, por força de lei, publicar o presente contrato, deverá tomar as providências cabíveis, para que tal formalidade seja observada, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive no que se refere aos custos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO

Em vista da lisura administrativa, o **CONTRATADO** se compromete a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor, quer seja, a Lei nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATADO** assume ser expressamente contrário à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Parágrafo segundo: Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o **CONTRATADO** declara que:

- I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
- II. Não foi condenado pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;
- III. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE
BUJARU



que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE

Todas e quaisquer informações e documentos disponibilizados pela CONTRATANTE ao CONTRATADO são consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Da mesma forma, todos os serviços prestados e acessos de dados, fornecidos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE considerar-se-ão, CONFIDENCIAIS.

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a não comunicar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a terceiros, seja para pessoas jurídicas de direito privado, seja para órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, a não ser que haja autorização prévia, expressa e por escrito, ou que seja necessário para defesa dos interesses das PARTES, dispensado nesta última hipótese a prévia autorização.

Parágrafo segundo. A confidencialidade não envolve a não divulgação do nome da CONTRATANTE como referência por parte do CONTRATADO, uma vez que tais informações são públicas, ou seja, todas aquelas informações que já são públicas nos sites dos tribunais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A PREFEITURA designa para gestão do presente contrato, **MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE**, Secretária de Administração de Bujaru/PA, telefone: (91) 982634149; e-mail: semadbujarupa2021@gmail.com e marciatrindadeadv@gmail.com

A PREFEITURA designa para fiscalização do presente contrato, **TONY EDUARDO DA SILVA**, Diretor de Planejamento, telefone: (91) 988991780; e-mail: tonygestoremsaude@gmail.com

Pelo SEBRAE/PA O SEBRAE/PA manterá, durante a vigência do presente Contrato, um gestor responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços, objeto do presente instrumento, em cada Regional de competência das localidades abrangidas, a saber:

Gestor 1: Izionildo C Cardoso

Cargo/lotação: Gerente Adjunto da Unidade de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas e coordenador estadual do Programa Cidade Empreendedora

E-Mail Institucional: nildocardoso@pa.sebrae.com.br

Gestor 2: Bruno Abreu Bilby



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE
BUJARU



20069

Cargo/lotação: Gerente da Unidade de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas

E-Mail Institucional: bilby@pa.sebrae.com.br

Fiscal 1: Gisele Freitas da Silva

Cargo/ lotação: Gerente da Agência do SEBRAE em Castanhal

E-Mail Institucional: giselesilva@pa.sebrae.com.br

Fiscal 2: Marco Antônio Moura da Silva

Cargo/ lotação: Analista da Agência do SEBRAE em Castanhal

E-Mail Institucional: moura@pa.sebrae.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATANTE e CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuarem no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da Contratante, o que inclui os Dados dos clientes desta.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se a obter o consentimento prévio e específico dos Titulares de Dados Pessoais (pessoa física), quando necessário, em função da execução do presente instrumento, via termo expresso, com vistas ao respectivo tratamento de dados pessoais e ao compartilhamento desses dados com o SEBRAE.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais tratados em decorrência do presente contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações legais e contratuais.

Parágrafo quarto: A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará – **SEBRAE/PA**
Rua Municipalidade, 1461 – Umarizal – Belém - Pará – 66.050-350.
Tel: +55 (91) 3181-9000 – Central Relacionamento: 0800 5700800 - Belém-PA
www.pa.sebrae.com.br

CÓDIGO: BB-E7-4E-0D-61-D0-04-AC-A9-27-96-87-83-C8-27-86-5F-15-DA-74



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE
BUJARU



20070

necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo quinto: Fica assegurado ao CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos da lei, o direito de regresso mútuo diante de eventuais danos causados por um dos envolvidos (CONTRATANTE e CONTRATADA) em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Bujaru/PA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bujaru/PA, de junho de 2023.

MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR

Prefeito Municipal de Bujaru/PA

CONTRATANTE

MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE

Secretária Municipal de Administração de Bujaru/PA

CONTRATANTE

RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR

Diretor Superintendente - SEBRAE/PA

CONTRATADO

MARIA DOMINGAS RIBEIRO PAULINO

Diretora Técnico - SEBRAE/PA

CONTRATADO

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará – **SEBRAE/PA**
Rua Municipalidade, 1461 – Umarizal – Belém - Pará – 66.050-350.
Tel: +55 (91) 3181-9000 – Central Relacionamento: 0800 5700800 - Belém-PA
www.pa.sebrae.com.br

CÓDIGO: BB-E7-4E-0D-61-D0-04-AC-A9-27-96-87-83-C8-27-86-5F-15-DA-74



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE
BUJARU



20071

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/RG:

2. _____

CPF/RG:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CONTRATO CIDADE EMPREENDEDORA BUJARÚ ATUALIZADO

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link <https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=BB-E7-4E-0D-61-D0-04-AC-A9-27-96-87-83-C8-27-86-5F-15-DA-74> acesse o site <https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: BB-E7-4E-0D-61-D0-04-AC-A9-27-96-87-83-C8-27-86-5F-15-DA-74

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Gisele Freitas da Silva - 747.***.***-00** - 14/06/2023 17:30:34

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.***5

✓ **Maria Domingas Ribeiro Paulino - 250.***.***-68** - 14/06/2023 17:31:43

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.***5

✓ **Rubens da Costa Magno Júnior - 577.***.***-72** - 20/06/2023 11:29:01

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 164.***.***.***0

✓ **Miguel Costa Júnior - 512.***.***-49** - 22/06/2023 13:23:32

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***3

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Leiliane Rocha - 020.***.***-98** - 20/06/2023 10:08:12

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***3





000 74

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 - Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.001/0001-00

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE possui como um de seus objetivos, por todo Brasil, impulsionar de forma estratégica o desenvolvimento socioeconômico local, apresentando aos gestores dos municípios o projeto “Cidade Empreendedora”, possuindo 10 eixos de atuação. Sendo um serviço de natureza intelectual e notória especialização, motivo pelo qual torna-se uma tarefa árdua mensurar um valor como referência, restando apenas usar a similaridade de serviços e valores de objetos da mesma natureza, contratados pela empresa com outros órgãos. Considerando que o projeto “Cidade Empreendedora” oferece aos gestores públicos, nichos de atuação conforme a escolha dos eixos ofertados, o valor da contratação muda. A pesquisa de preço foi realizada considerando as exigências da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de Julho de 2021. E visando as boas práticas, procurou-se adotar o critério de consultar contratações do fornecedor, do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado. Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ-PA – CNPJ nº 05.081.187/0001-19, que tem como referência a tabela abaixo descrita, a qual representa todo o período contratual que são de 12 (doze) meses, com Valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), e que está compatível com os valores de mercado de outras contratações conforme eixos de atuação escolhidos pelo gestor municipal, conforme Projeto “Cidade Empreendedora” do SEBRAE.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	HORA	100	LIDERANÇAS LOCAIS E GOVERNANÇA	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
02	HORA	100	GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
03	HORA	100	INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
04	HORA	100	IDENTIDADE, VOCAÇÕES E MERCADO	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
TOTAL					R\$ 40.000,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 - Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.001/0001-00

20 75

Justificamos ainda, que a referida contratação do objeto do presente processo, se faz, visto que, a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA, necessita dos Serviços Profissionais Especializados, para atender às demandas em suas peculiaridades.

Conceição do Araguaia - Pará, aos dias 20 de maio de 2025.

Hiago Jonas Ferreira da Silva
Coordenador Nível I
Portaria nº 032/2025

Hiago Semas

Hiago Jonas Ferreira da Silva
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
Departamento de Compras